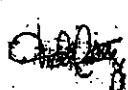


INSCRIÇÃO	400	200
DATA	400	200
NATURALIDADE	BELOHORIZONTE-MG	
ASSINATURA		
AUTENTICAÇÃO		

R

R

/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1292194973 SSP BA
 044.085.289-55 28/01/1992
 NOME: HAMILTON NUNES SANTOS
 CARRA REGINA GOMES DOS SANTOS
 0515146891 10/04/2008 28/01/2011
 1857994252
 KLETON PAULO GOMES SANTOS
 1857994252
 ILANUS, BA 15/08/2021
 30076485060
 06710434275
 BAHIA

CARTÃO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS
 Rod. Ponta da Barra, 294 - Nova Brasília de V. - Itabuna - BA - CEP: 45600-000
 Fone: (73) 3412-5405 - E-mail: cartao@tabfba.org.br
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:
 ILANUS, BA 15/08/2021
 Consulte o site em www.tabfba.org.br para autenticação
 SELO(s): 2383.AB009425-8
 AMANDA ALVES SOUZA - ESTADUANA



Caroline Felix Gomes, brasileira
 Oficial Substituta

380

52

381

53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

100 PLASTIFICADO

Maria Carolina Guimarães Braga

CANTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.626.535-94 27-06-2013

MARIA CAROLINA GUIMARÃES BRAGA

JOAREZ SILVA BRAGA

SÍLVIA RODRIGUES GUIMARÃES BRAGA

IPIAO BA 15-10-1994

C.NAS. OM IBICUI BA DS
SEDE LV A41 FL 134 RT 008587
032.774.349-08

Favilda M. de Oliveira Junior

LEI Nº 7.489 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ILHEUS - BA
Vivian B. Cabral Carvalho - Juiz(a)
Rua Antônio Gonçalves de Lima, 11 - Centro
Contato: (35) 3231-280 / 94519-0302 - contato@cartonodeilheus.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada

Ilhéus 03 de Abril de 2020

Em Test. *[Assinatura]*

BEL • VIVIAN BOECHAT CABRAL
CARVALHO
TABELIÃ

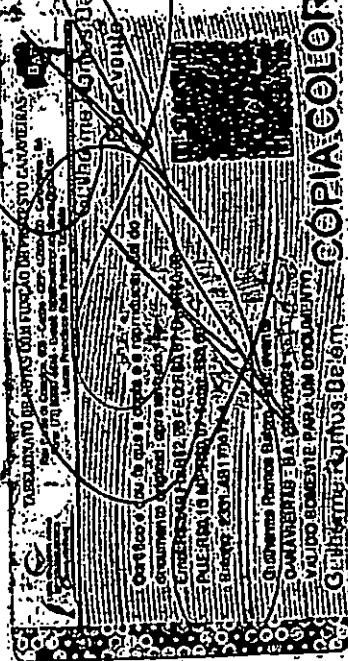
Selo: 2389.AB248010-2 - Valor: R\$ 5 20

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticacao

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÓPIA COLORIDA

Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

DANIELE FERRAZ MESQUITA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/10/1994, SOLTEIRA, médica, CPF nº 031.802.261-37, CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07698175840, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - DF, residente e domiciliada no(a) RUA SANTA LUZIA, 903, SAO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1996, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 070.174.705-67, CARTeira DE IDENTIDADE nº 1343024862, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RUY PENALVA, 37, CENTRO, ILHEUS, BA, CEP 45653580, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 800.455.455-53, CARTeira DE IDENTIDADE nº 0769103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada no(a) SA AVENIDA BOA VISTA, 703, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FERNANDA ATHE GOUART, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1980, SOLTEIRA, médica, CPF nº 702.588.801-04, CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21927, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA TEODORO SAMPAIO, 58, BOA VISTA, ILHEUS, BA, CEP 45652478, BRASIL.

GERFESON SANTOS ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 004.065.635-78, CARTeira DE IDENTIDADE nº 1520410794, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA PEDRO, 419, CENTRO, ITAJUIPE, BA, CEP 45630006, BRASIL.

IZAIAS GOMES ARCANJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1965, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 489.790.406-44, CARTeira DE IDENTIDADE nº M3217024, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado no(a) RUA 1 (LÔT GABRIELA), 174, APT 01, SAO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45655108, BRASIL.

KLETON PABLO GOMES SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1992, SOLTEIRO, MEDICO, CPF nº 044.065.285-55, CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05151446891, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES - BA, residente domiciliado no(a) RUA SANTA LUZIA, 903, SAO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/10/1993, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 032.774.345-08, CARTeira DE IDENTIDADE nº 1362653594, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA LIONS CLUB, 61, JEQUIEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45208441, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29204603441, com sede Avenida Otávio Santos, 227, S 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro

Req: 81400000519810

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.160.285/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA admitido neste ato como sócio, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/11/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MEDICO, CPF nº 132.748.805-15, CARTeira DE IDENTIDADE nº 00.933.107-73, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RUI BARBOSA, 352, CENTRO, CANAVEIIRAS, BA, CEP 45860000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio GERFESON SANTOS ALMEIDA transfere sua quota de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Real), direta e imediatamente ao sócio CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A pós a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
GERFESON SANTOS ALMEIDA	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
IZAIAS GOMES ARCANJO	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
FERNANDA ATHE GOUART	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES	500	R\$ 500,00	5,00%
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	250	R\$ 250,00	2,50%
DANIELE FERRAZ MESQUITA	250	R\$ 250,00	2,50%
KLETON PABLO GOMES SANTOS	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	10000	R\$ 10.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao(a) Sócio(a) ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cofreiros ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81400000519810

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024
Protocolo 248536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273857738022593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Meira Passos - Secretário-Geral

13/03/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98484181 em 13/03/2024
Protocolo 248536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273857738022593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Meira Passos - Secretário-Geral

13/03/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMEDI

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores (es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido (a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DANIELLE PERAZ MESQUITA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/10/1994, SOLTEIRA, médica, CPF nº 031.802.261-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07698175846, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA LUIZA, 903, SÃO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1996, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 070.174.705-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1343024862, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUY PENALVA, 37, CENTRO, ILHEUS, BA, CEP 45653580, BRASIL.

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 800.455.435-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0796103151, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 5A AVENIDA BOA VISTA, 705, CASA 168, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45026700, BRASIL.

FERNANDA ATHEE GOUART, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/12/1980, SOLTEIRA, MÉDICO, CPF nº 702.588.801-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 21927, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEODORO SAMPAIO, 58, BOA VISTA, ILHEUS, BA, CEP 45652478, BRASIL.

GERFESON SANTOS ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 004.065.635-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1520410794, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIA PEDRO, 419, CENTRO, ITAJUIPE, BA, CEP 45630000, BRASIL.

IZAIAIS GOMES ARCANJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/05/1965, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 489.790.406-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº M3217024, órgão expedidor

Req: 81400000519810

Página 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMEDI

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA I (LO GABRIELA), 174, APT. 01, SÃO FRANCISCO, ILHEUS, BA, CEP 45653108, BRASIL.

KLEITON PABLO GOMES SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/01/1999, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 044.065.285-55, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05151446891, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA LUIZA, 903, SÃO MIGUEL, ILHEUS, BA, CEP 45657600, BRASIL.

MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/10/1994, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 032.774.345-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1362653594, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA LIONS CLUB, 61, JERUTEZINHO, JEQUIE, BA, CEP 45308441, BRASIL.

CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/11/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 132.748.805-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 00.933.107-73, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUI BARBOSA, 352, CENTRO, CANAVIEIRAS, BA, CEP 45660000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PREMEDI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE nº 29204603441, com sede em Avenida Otávio Santos, 227, S. 917 Consultório 03 Centro Médico Otávio Santos, Recreio Vitória da Conquista, BA, CEP 45020750, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/NFJ sob o nº 33.160.285/0001-87, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial PREMEDI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem sede: AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 227, SALA 917 CONSULTÓRIO 3, CENTRO MÉDICO OTÁVIO SANTOS, RECREIO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP. 45 020-750.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Req: 81400000519810

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certidão o Registro sob o nº 98494181 em 13/03/2024
Protocolo 248536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMEDI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441
Este documento pode ser verificado em <http://api.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273857738602563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Maia Passos - Secretário-Geral

13/03/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certidão o Registro sob o nº 98494181 em 13/03/2024
Protocolo 248536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMEDI - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29204603441
Este documento pode ser verificado em <http://api.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273857738602563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Maia Passos - Secretário-Geral

13/03/2024

385

5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(is):

ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8630-3/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento urgências.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
GERFESON SANTOS ALMEIDA	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
IZAIAS GOMES ARCANJO	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
FERNANDA ATHIE GOULART	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA	2000	R\$ 2.000,00	20,00%
EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO	500	R\$ 500,00	5,00%
DANIELLE FERRAZ MESQUITA	250	R\$ 250,00	2,50%
KLETON PABLO GOMES SANTOS	250	R\$ 250,00	2,50%
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	1000	R\$ 1.000,00	10,00%
TOTAL	10000	R\$ 10.000,00	100,00%

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prioridade de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E PROLABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá, ISOLADAMENTE do(s) Sócio(s) ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na

Req: 81400000519810

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certificado o Registro sob o nº 98494181 em 13/03/2024
Protocolo 246536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 28204633441
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancelaria 273857/738502593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certificado o Registro sob o nº 98494181 em 13/03/2024
Protocolo 246536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 28204633441
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancelaria 273857/738502593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retribuição mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da lei nº 10.406/2002, sobre os critérios de distribuição dos resultados desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário.

§ 2º É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, se acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALLECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Req: 81400000519810

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certificado o Registro sob o nº 98494181 em 13/03/2024
Protocolo 246536080 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 28204633441
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancelaria 273857/738502593
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA, 4 de março de 2024.

CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

DANIELLE FERRAZ MESQUITA

EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES

ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

FERNANDA ATHIE GOULART

GERFESON SANTOS ALMEIDA

Req: 81400000519810

Página 7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE PREMED -

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.160.285/0001-87

IZAÍAS GOMES ARCANJO

KLEITON PABLO GOMES SANTOS

MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA

Req: 81400000519810

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 99494181 em 13/03/2024
Protocolo 249539090 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 2920460341
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 27385773862563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Maia Passos - Secretário-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 99494181 em 13/03/2024
Protocolo 249539090 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 2920460341
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 27385773862563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Maia Passos - Secretário-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48979040644-IZAÍAS GOMES ARCANJO|70258880104-FERNANDA ATHIE GOULART|00406563578-GERFESON SANTOS ALMEIDA
03180226137-DANIELLE FERRAZ MESQUITA|04406528555-KLEITON PABLO GOMES SANTOS|07017470567-EDUARDO LUIZ MATOS FERNANDES
80045545553-ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO|03277434508-MARIA CAROLINA GUIMARAES BRAGA|13274880515-CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
<http://assinador.pcc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89256vrb3d-c4hzxj0vpp0q8cchav2-BT-06aCCpmpa1Zmzhnctf8>

387

59



248536000

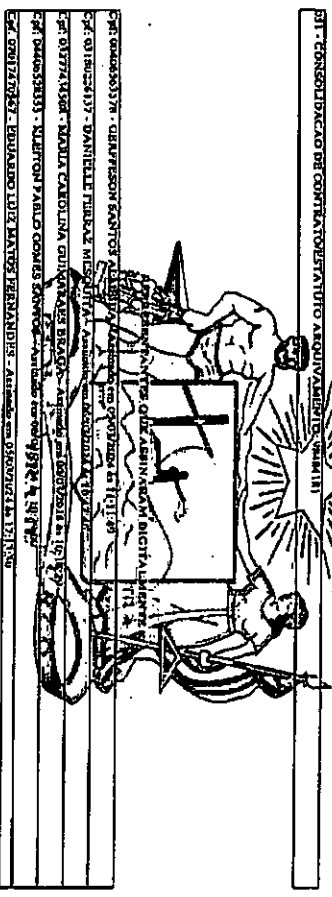
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	24853600 - 12/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 282040041
CNPJ 13.160.280/0001-47
CERTIFICADO O REGISTRO EM LUVAZINA
PROTOCOLADO E ARQUIVAMENTO SEGUROS DE LUVAZINA DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2024

01 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO SEGUROS



Bruno Mota Passos
BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1



248536000

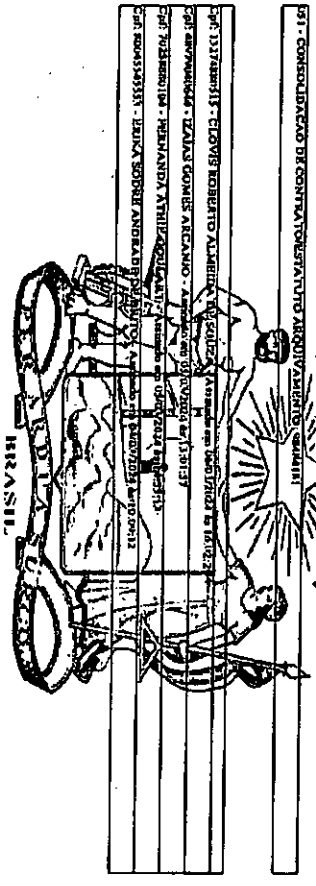
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROTOCOLO	24853600 - 12/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 282040041
CNPJ 13.160.280/0001-47
CERTIFICADO O REGISTRO EM LUVAZINA
PROTOCOLADO E ARQUIVAMENTO SEGUROS DE LUVAZINA DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2024

01 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO SEGUROS



Bruno Mota Passos
BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

2



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 88484181 em 13/03/2024
Protocolo 24853600 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 282040041
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chamada 273857738022563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

13/03/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 88484181 em 13/03/2024
Protocolo 24853600 de 12/03/2024
Nome da empresa PREMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 282040041
Este documento pode ser verificado em <http://regh.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chamada 273857738022563
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

13/03/2024

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.150.285/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2019
NOME EMPRESARIAL PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OTAVIO SANTOS		NÚMERO 227	COMPLEMENTO SALA 917 CONSULTORIO 03 CENTRO MEDICO OTAVIO SANTOS
CEP 45.020-750	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE2@DOMINIOASSESSORIA.COM		TELEFONE (77) 3422-9298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2024 às 10:27:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 43422 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 33.160.285/0001-87

Endereço do imóvel: Avenida OTAVIO SANTOS Nº227 - RECREIO - Vitória da Conquista-BA CEP: 45020750

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 04/06/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Terça-feira, 4 de Junho de 2024

Chave de validação: 51ab9bd4



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241711979

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.160.285/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242692024

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.160.285/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PREMED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.160.285/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:06 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **7718.3718.FE1A.DA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.160.285/0001-87
Razão Social: PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 227 SALA 917 CONS 03 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605115316260084

Informação obtida em 20/05/2024 08:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.160.285/0001-87

Certidão n°: 5046084/2024

Expedição: 22/01/2024, às 08:48:06

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.160.285/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

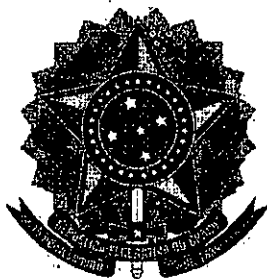
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: 33.160.285/0001-87

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:07:46 do dia 04/06/2024 , com validade até o dia 04/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8aUax7i4xvtuFZjDop03

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/06/2024 10:49:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **33.160.285/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Camamu, 12 de abril de 2024

Declaração

Declaração de atestado de capacidade técnica: Clóvis Roberto Almeida de Souza, CREMEB nº 7149, RG nº 009.331.07-73 e CPF nº 132.748.805-15, prestou serviços no Hospital Municipal Dr. Álvaro Ernesto por dois anos, de 2004 a 2005, atuando nas áreas de obstetrícia (partos normais, cesarianas e curetagens), também como anesthesiologista, sem nenhum registro de ocorrências, retornando ao nosso Hospital em abril de 2024.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima.

Atenciosamente,

THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES
Assinado de forma digital por
THARSIA OLIVEIRA DE MENEZES
BASTOS:00677510594
Data: 2024.04.25 08:58:21
+03'00'

Thársia Oliveira de Menezes Bastos
Secretária Municipal de Saúde de Camamu

ENOC SOUZA
Assinado de forma digital por
ENOC SOUZA SILVA:16913239858
Data: 2024.04.25 08:58:51 +03'00'

Enoc Souza Silva

Prefeito

**HOSPITAL GERAL DE COARACI**

RUA ELIAS LEAL - SN - JARDIM CAJUEIRO
E-MAIL: hospitalaeraldecoaraci@outlook.com
CNPJ: 11.361.250/0001-09

**Declaração**

Declaração de atestado de capacidade técnica: Clóvis Roberto Almeida de Souza, CREMEB nº 7149, RG nº 009.331.07-73 e CPF nº 132.748.805-15, prestou serviços no Hospital Municipal de Coaraci por dezoito anos, de 1998 a 2016, atuando nas áreas de obstetrícia (partos normais, cesarianas e curetagens, também como anestesiológico), sem nenhum registro de ocorrências, atualmente retorna a unidade para novo vínculo em maio de 2024.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima.

Atenciosamente,

Maria Leisa Santos Silva
(Secretaria Municipal de Saúde)

Diego Paes da Silva
Diretor Municipal de Saúde
(Diretor Municipal de Saúde)



FUNDAÇÃO BAHIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

EU, PROFESSOR DOUTOR ORLANDO DE CASTRO LIMA, DIRETOR DA ESCOLA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1982, CONFIRO O TÍTULO DE MÉDICO A

Clovis Roberto Almeida de Souza

FILHO DE CLOVIS GIL DE SOUZA E DE JOCELITA ALMEIDA DE SOUZA, NASCIDO A 11 DE NOVEMBRO DE 1958, NATURAL DO ESTADO DA BAHIA, E OUTORGO-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Salvador, 03 de dezembro de 1982

Luiz Gonzaga de Almeida
 Presidente

Orlando de Castro Lima
 Diretor

Clovis Roberto Almeida de Souza
 Diplomado



Curso de Medicina
 Reconhecido pelo Decreto n.º 41.558
 de 28.04.66 — D. O. U. 23.04.66

OFICINA DE SECRETARIA ACADÊMICA
 SECRETARIA GERAL DE CURSOS

Assinatura de Maria Tereza Torres Pereira
 Diretora de Ensino e Pesquisa

Por delegação da competência do Ministério da Educação e Cultura Portaria MEC/DAU nº 726.771/77 UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REITORIA Diploma registrado em 04/11/83 para se registrar no Conselho Federal de Medicina reg. nº 3.062 Salvador 04 de janeiro de 1983 <i>Leobor</i> VICE-REITOR
--

JOSÉ CALASANS BRANDÃO DA SILVA

Conselho Regional de Medicina do
 Estado da Bahia

O presente diploma de médico
 corresponde à inscrição n.º 7149

Carteira n.º 3149, do Conselho
 Regional de Medicina do Estado da Bahia

Salvador, BA, 25/12/82

Leobor
 Presidente

Leobor
 Secretário



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.160.285/0001-87
Razão Social: PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 227 SALA 917 CONS 03 / RECREIO / VITORIA DA
CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2024 a 22/07/2024

Certificação Número: 2024062301545316260091

Informação obtida em 27/06/2024 10:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assunto: **Re: licitacao@cairu.ba.gov.br**
De: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Para: Domínio Assessoria - Contratos <contratos@dominioassessoria.com>
Cco: Protocolo Saude <protocolo.saude@cairu.ba.gov.br>
Data: 14/06/2024 10:40



73

Prezados, após análise da documentação apresentada notamos a ausência dos seguintes documentos:

1. Anexo II devidamente preenchido indicando os serviços de interesse, com carga horária mensal e respectivo total e profissional ou profissionais indicados para o serviço assinado pelo representante legal da empresa (ÉRIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO) e assinado pelo(s) profissional(is) indicado(s);
2. Comprovação de registro do(s) profissional(is) indicado(s) para o(s) serviço(s);
3. Caso não seja devolvido hoje, atualizar a Certidão de Regularidade com o FGTS (vencimento em 14/06/2024)

Atenciosamente,

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 04/06/2024 14:46, Domínio Assessoria - Contratos escreveu:

Prezado(a), boa tarde!

Segue em anexo a documentação para o credenciamento de Dr. Clóvis Almeida.

Caso falte algo, por gentileza sinalizar para que eu possa providenciar com brevidade.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente

402 74

Assunto: **RE: licitacao@cairu.ba.gov.br**
De: Domínio Assessoria - Contratos <contratos@dominioassessoria.com>
Para: <licitacao@cairu.ba.gov.br>
Data: 14/06/2024 15:24



- ANEXO II (1).pdf (~238 KB)
- ANEXO II (1).pdf (~152 KB)
- CRM.pdf (~181 KB)
- CND FGTS.pdf (~99 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo o documento solicitado, bem como uma certidão atualizada.
Sigo à disposição para qualquer auxílio necessário.

Atenciosamente,

De: licitacao@cairu.ba.gov.br
Enviada: 2024/06/14 10:40:17
Para: contratos@dominioassessoria.com
Assunto: Re: licitacao@cairu.ba.gov.br

Prezados, após análise da documentação apresentada notamos a ausência dos seguintes documentos:

1. Anexo II devidamente preenchido indicando os serviços de interesse, com carga horária mensal e respectivo total e profissional ou profissionais indicados para o serviço assinado pelo representante legal da empresa (ÉRIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO) e assinado pelo(s) profissional(is) indicado(s);
2. Comprovação de registro do(s) profissional(is) indicado(s) para o(s) serviço(s);
3. Caso não seja devolvido hoje, atualizar a Certidão de Regularidade com o FGTS (vencimento em 14/06/2024)

Atenciosamente,

Robson Vicente

Diretoria de Compras, Contratos e Licitações.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU - BA

Em 04/06/2024 14:46, Domínio Assessoria - Contratos escreveu:

Prezado(a), boa tarde!

Segue em anexo a documentação para o credenciamento de Dr. Clóvis Almeida.

Caso falte algo, por gentileza sinalizar para que eu possa providenciar com brevidade.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

403

75

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

EMPRESA PROPONENTE: PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.160.285/0001-87

ENDEREÇO: AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227, RECREIO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

TELEFONE: 77 3422-9298

E-MAIL: contratos@dominioassessoria.com

Indicação do representante legal da proponente: NOME: ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

CPF: 800.455.455-53

Endereço: Av. Chiara Lubich, 705 - Bela Vista, Vitória da Conquista

Indicação do Profissional a prestar o serviço: NOME: CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 132.748.805-15

Endereço: RUA RUI BARBOSA 352, CENTRO, CANAVIEIRAS

inscrição no Conselho Profissional Competente: 7149/BA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 017/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDAD E MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVIS ÃO ANUAL	UNITÁ RIO	MENS AL	ANUAL
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL							

presente edital.

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o

ERIKA SODRE
ANDRADE DE
BRITO:80045
545553

Assinado de forma
digital por ERIKA
SODRE ANDRADE DE
BRITO:8004554553
Data: 2024.06.14
13:13:58 -0700





404

76

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- (x) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (x) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
- (x) emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Cairu, 14 de Junho de 2024

ERIKA SODRE
ANDRADE DE
BRITO:8004553
5553

Assinado de forma
digital por ERIKA
SODRE ANDRADE DE
BRITO:80045535533
Data: 2024.06.14
13:13:48 -03'00'

PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA
33.160.285/0001-87
ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

R

R

76

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

EMPRESA PROPONENTE: PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 33.160.285/0001-87

ENDEREÇO: AVENIDA OTÁVIO SANTOS Nº227, RECREIO

CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA

TELEFONE: 77 3422-9298

E-MAIL: contratos@dominioassessoria.com

Indicação do representante legal da proponente: NOME: ERIKA SODRE ANDRADE DE BRITO

CPF: 800.455.455-53

Endereço: Av. Chiara Lubich, 705 - Bela Vista, Vitória da Conquista

Indicação do Profissional a prestar o serviço: NOME: CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

CPF: 132.748.805-15

Endereço: RUA RUI BARBOSA 352, CENTRO, CANAVIEIRAS

inscrição no Conselho Profissional Competente: 7149/BA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 017/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDAD E MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVIS ÃO ANUAL	UNITÁ RIO	MENS AL	ANUAL
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL							

presente edital.

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o

ERIKA SODRE
ANDRADE DE
BRITO: 800455
545553

Assinado de forma
digital por ERIKA
SODRE ANDRADE DE
BRITO: 800455-5353
Data: 2024.06.14
13:13:54 -0300

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- (x) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- (x) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
- () emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Cairu, 14 de Junho de 2024

ERIK A SODRE
ANDRADE DE
BRITO: 8004553
5553

Assinado de forma
digital por ERIKA
SODRE ANDRADE DE
BRITO: 80045535553
Data: 2024.06.14
13:13:48 -03'00'

PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA

33.160.285/0001-87

ERIK A SODRE ANDRADE DE BRITO



VALIDAR TODOS OS DADOS PERSONAIS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CRÉDITO DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 DIVISÃO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DA BAHIA

CLAYTON ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
 Nº 11.111/1992

DATA DE EMISSÃO
 25/01/1993

DATA DE VENCIMENTO
 11/11/1993

ASSINATURA DO PORTADOR

CLAYTON ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1742107 - Nº de Registro

25/01/1993 - Data de Emissão

11/11/1993 - Data de Vencimento

SALVADOR-BA, 24/01/1993

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CRÉDITO DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CLAYTON ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

Nº 11.111/1992

DATA DE EMISSÃO: 25/01/1993

DATA DE VENCIMENTO: 11/11/1993

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1742107 - Nº de Registro

25/01/1993 - Data de Emissão

11/11/1993 - Data de Vencimento

SALVADOR-BA, 24/01/1993

CÓPIA COLEADA

Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.160.285/0001-87
Razão Social: PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV OTAVIO SANTOS 227 SALA 917 CONS 03 / RECREIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060402325316260012

Informação obtida em 06/06/2024 08:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

469

81

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: Credenciamento nº 002/2024

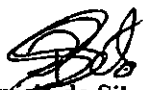
Processo Administrativo: nº 257/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

Publicidade: Diário Oficial do Município - <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> - edição nº 7532 e errata publicada na edição nº 7541.

1. Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, em Sessão Pública realizada na Sala da Diretoria de Contratações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia**, designada pelo Decreto Municipal nº 2.028 de 22 de maio de 2024, composta pelo Senhor **Robson Vicente Silva dos Santos**, Presidente, senhora **Patrícia da Silva Félix** e o senhor **Murilo Bomfim Assis** membros, para, em atendimento às disposições contidas no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, nos termos do regulamento através do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024, realizar a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da empresas interessadas listadas a seguir:
2. **PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87 – pleiteando 744 horas de plantão mensal previstas no item 7 – Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza – CRM-BA nº - 7149. Protocolo iniciado por e-mail dia 04/06/2024 – 14:46
3. **HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA**, Empresário Individual, com sede na Rua Barão Homem de Melo, nº 14 A, Bairro Sede de Cairu, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.457.898/0001-13 - pleiteando 240 horas mensal previstas no item 1 – Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, através da profissional Huly Laiandra de Oliveira Mota – CREFITO-BA nº - 218449-F. Protocolo iniciado por e-mail dia 18/06/2024 – 16:16
4. Aberta a sessão o Senhor Presidente da CPL, solicitou o registro em ata da preocupação desta administração *em observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021*
5. Prosseguindo o Presidente solicitou os documentos apresentados para análise, foi compartilhado que constava ainda o pleito para credenciamento da empresa MEDECIN GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, cnpj nº 54.658.840/0001-75, mas que não havia atendido ainda a regularização de algumas pendências sinalizadas por e-mail. Após atualização de algumas certidões das empresas citadas no item 2 e 3 desta ata, tendo constatando o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no item 5 do edital, a Comissão de Contratação, por unanimidade de seus membros, declara credenciada as empresas **PREMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA e HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA**, para prestar os serviços, conforme registrado planilha anexa, destacando que a contratação será definida pela Secretaria Interessada.
6. Por fim, os documentos foram colocados à disposição dos presentes para vistas e rubricas e por fim, foi solicitado pelo presidente que a presente ata fosse devidamente publicada no Diário Oficial do Município e que a contratação dependerá da decisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu/BA. Não havendo mais nada a tratar e/ou acrescentar deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada esta ATA que após ter sido lida e aprovada vai assinada por mim Patrícia da Silva Félix, Secretária que a lavrei e pelos demais integrantes da Comissão de Contratação.


Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da CPL


Patrícia da Silva Félix
Membro


Murilo Bomfim Assis
Membro



470
82

Atas



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: Credenciamento nº 002/2024

Processo Administrativo: nº 257/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

Publicidade: Diário Oficial do Município - <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> - edição nº 7532 e errata publicada na edição nº 7541.

1. As dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, em Sessão Pública realizada na Sala da Diretoria de Contratações, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, designada pelo Decreto Municipal nº 2.028 de 22 de maio de 2024, composta pelo Senhor Robson Vicente Silva dos Santos, Presidente, senhora Patrícia da Silva Félix e o senhor Murilo Bomfim Assis membros, para, em atendimento às disposições contidas no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, nos termos do regulamento através do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024, realizar a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da empresas interessadas listadas a seguir:
2. **PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Otávio Santos, nº 227, Sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87 - pleiteando 744 horas de plantão mensal previstas no item 7 - Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza - CRM-BA nº - 7149. Protocolo iniciado por e-mail dia 04/06/2024 - 14:46
3. **HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA**, Empresário Individual, com sede na Rua Barão Homem de Melo, nº 14 A, Bairro Sede de Cairu, no Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP: 45.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.457.898/0001-13 - pleiteando 240 horas mensal previstas no item 1 - Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, através da profissional Huly Laiandra de Oliveira Mota - CREFITO-BA nº - 218449-F. Protocolo iniciado por e-mail dia 18/06/2024 - 16:16
4. Aberta a sessão o Senhor Presidente da CPL, solicitou o registro em ata da preocupação desta administração *em observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021*
5. Prosseguindo o Presidente solicitou os documentos apresentados para análise, foi compartilhado que constava ainda o pleito para credenciamento da empresa MEDECIN GESTÃO EM SAÚDE E IMAGEM LTDA, cnpj nº 54.658.840/0001-75, mas que não havia atendido ainda a regularização de algumas pendências sinalizadas por e-mail. Após atualização de algumas certidões das empresas citadas no item 2 e 3 desta ata, tendo constatado o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no item 5 do edital, a Comissão de Contratação, por unanimidade de seus membros, declara credenciada as empresas **PREMED SERVICOS MEDICOS LTDA e HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA**, para prestar os serviços, conforme registrado planilha anexa, destacando que a contratação será definida pela Secretaria Interessada.
6. Por fim, os documentos foram colocados à disposição dos presentes para vistas e rubricas e por fim, foi solicitado pelo presidente que a presente ata fosse devidamente publicada no Diário Oficial do Município e que a contratação dependerá da decisão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu/BA. Não havendo mais nada a tratar e/ou acrescentar deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada esta ATA que após ter sido lida e aprovada vai assinada por mim Patrícia da Silva Félix, Secretária que a lavrei e pelos demais integrantes da Comissão de Contratação.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente da CPL

Patrícia da Silva Félix
Membro

Murilo Bomfim Assis
Membro

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro. CEP: 45420-000 - Telefone: (75) 3653-2151 - Página 1/2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY5OEJFMEMXOEZGNYZM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNID	CARGA HORÁRIA PREVISTA			SOLICITADO	CONTRATADO					
			DIÁRIO	ANUAL	UNITÁRIO		INTERESSADO	CM MENSAL / ANUAL	OTM-CA	OTD DESPESAS	Nº do CONTRATO	STATUS
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 horas	2.880	RS 22,78	HULY LAIANDRA DE OLIVEIRA MOTA - através do profissional Huly Laiandra de Oliveira Mota - CREFITO-BA nº - 218449-F. Protocolo iniciado por e-mail dia 18/06/2024 - 16:16		240H / 2.880H				
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	RS 1.711,00							
2	Contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	80 horas	960	RS 25,00							
3	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Psicologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	160 horas	1.920	RS 15,40							
4	Contratação de serviços de odontologia para atendimentos ambulatoriais nos PSF do Município de Cairu/BA.	hora / mês	320 horas	3.840	RS 25,94							
4	Contratação de serviços médicos para atendimentos ambulatoriais de forma complementar nas USF Unidade de Saúde da Família do Município de Cairu/BA, em regime de 40 horas semanal = 160 horas mensais	Médico	2	3.840	RS 10.848,39							
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Horas / mês	744 horas	8.928	RS 85,62	ANA BERENICE CAROLINA SOUZA SILVA LTDA - profissional Ana Berenice Carolina Souza Silva - CRM-BA nº - 44193 PREMED - SERVICOS MEDICOS LTDA - profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza - CRM-BA nº - 7149; Protocolo iniciado por e-mail dia 04/06/2024 - 14:46	72H / 864H 72H / 864H Total 144H / 1.728H 744H / 8.928H					

Prefeitura Municipal de Cairu - Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro. CEP: 45420-000 - Telefone: (75) 3653-2151 - Página 2/2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY5OEJFMEMXOEZGNUMYZM0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

85
95

Cairu – Bahia, 03 de Julho de 2024.

Da: Secretária Municipal de Saúde

Para: Diego de Andrade Santos / Diretor de Contabilidade

Objeto: Solicitação para o processo de contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, que cita a viabilização a contratação direta por inexigibilidade, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva compatível com a previsão abaixo detalhada:

Conforme o resultado da publicação no Diário Oficial do Município de Cairu/BA de nº 017/2024 de 07/06/2024, Edição de nº 7592 em 27 de junho de 2024, a Empresa PREMEDI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, solicitou a cara horaria para prestar o serviço de 744 hs mensal, em Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, cuja previsão no edital é de 85,62 (oitenta e cinco reais, e sessenta e dois centavos) horas de plantão. O pleito que se autoriza para a contratação é de 81 horas mensal, totalizando 972hs anual, resulta no valor mensal em R\$ 6.935,22 (seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), multiplicado por 12 meses que dará o valor R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), através do profissional Clóvis Roberto Almeida de Souza.

Atenciosamente,


Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE**Disponibilidade de Dotação Orçamentaria**

Cairu/Bahia, 03 de julho de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhora
Jeanine Costa Fonseca
Secretaria de Saúde**ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para **edital de chamamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Médicos e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde, do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Bahia**, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa / Natureza da Despesa
12/01	5001002/600/621	2.006/2.066/2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



87

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, num total 972 horas anual, nos termos do Credenciamento 002/2024.

Em resposta ao documento de formalização de demanda expedida pela unidade demandante, solicitando a contratação direta da empresa **PREMED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/0001-87, para prestação dos serviços indicados acima, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Cairu, 05 de julho de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

88

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Patrícia da Silva Felix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo N° 388/2024**, objetivando a contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, num total 972 horas anual, nos termos do Credenciamento 002/2024, com o valor de **R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação da Secretaria interessada é que se faça uma contratação direta da empresa **PREMED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na AVENIDA Otavio Santos, nº 227, sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otavio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/00001-87, com fulcro no art. 75, **Inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Pedimos vênha para solicitar que a referida análise seja feita o mais breve possível, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 05 de julho de 2024.

Patrícia da Silva Félix

Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 936 de 11 de janeiro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

89

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº xxx/xxxx.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Jeanine Costa Fonseca**, brasileira, com endereço residencial na Rua Dr Heitor Guedes de Melo, nº 103, Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 0678029822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.742.345-05, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PREMED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na AVENIDA Otavio Santos, nº 227, sala 917, Consultório 03, Centro Médico Otavio Santos, Bairro Recreio, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP: 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.160.285/00001-87, neste ato representada na forma do Contrato Social, pela Sra. **ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO**, portadora da Carteira Nacional de Identidade nº. 07.961.031-51, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 800.455.455-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - O objeto deste contrato refere-se ao pleiteado nos termos do Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão, num total 972 horas anual, nos termos do Credenciamento 002/2024, conforme detalhado a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	81 HORAS	972 HORAS	R\$ 85,62	R\$ 6.935,22	R\$ 83.222,64
TOTAL GLOBAL							

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Solicitação de credenciamento do contratado;

PARAGRAFO SEGUNDO –DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº 388/2024, datado de 05/07/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, vinculado ao originário do Processo Administrativo nº 257/2024, datado de 02/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)- A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

3.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

3.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Jeanine Costa Fonseca, como **gestora** do presente contrato.

3.3 Fica designada como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato, a servidora Adriana Palma Assunção, Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

90

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) - O valor total da contratação é de **R\$ 83.222,64 (oitenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)** conforme detalhado na planilha indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.1.2 Em até em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.1.3 Será pago apenas o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

6.6 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.7 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.8 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

6.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

6.10 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

91

- 8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- 8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- 8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- 8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- 8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

- 9.1 Cumprir carga horária prevista em contrato
- 9.2 Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- 9.3 Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- 9.4 Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- 9.5 Atender de forma organizada e Humanizada
- 9.6 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- 9.7 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- 9.8 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 9.9 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- 9.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- 9.11 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- 9.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.6 fraudar o Chamamento Público;

12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1 advertência;

12.8.2 multa;

12.8.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.10.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.10.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

94

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001002/ 600/ 621	2.006/ 2.066/ 2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Cairu, xx de xxxx de xxxx.

JEANINE COSTA FONSECA
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

ERIKA SODRÉ ANDRADE DE BRITO
PREMED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-
Nome: Patrícia da Silva Felix
CPF nº: 033.674.405-66

02-
Nome: Edina Marilza Silva de Araújo
CPF nº: 595.885.785-15

PARECER JURÍDICO

PA 388/2024

Ementa: Inexigibilidade.
Credenciamento. Procedimento
auxiliar. Possibilidade. Art. 74, IV da
Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento de suas atribuições, esta Assessoria Jurídica analisando os autos deste procedimento de contratação, motivado pelo requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, solicitando a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços em saúde oriundo do Credenciamento nº 002/2024, manifesta-se nos seguintes termos.

I – FUNDAMENTAÇÃO

É fato indiscutível que a licitação é o procedimento obrigatório na Administração Pública para contratação de particulares, e deve ser orientada pelo interesse geral, objetivando contratar com o melhor qualificado, em melhores condições e para obter o melhor resultado possível, seguindo também um procedimento formal caracterizado pela ampla competição entre todos os interessados que preencham os requisitos indispensáveis, para selecionar a proposta mais vantajosa.

A Lei n. 14.133/2021 regulamentou o dispositivo invocado que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade na forma estabelecida no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

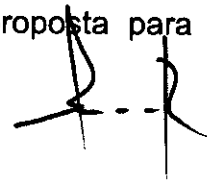
Por sua vez, a novel legislação que trata das contratações públicas, de forma expressa, elegeu o Credenciamento como procedimento auxiliar, na forma do art. 78 da Lei nº 14.133/2023, vejamos:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Nota-se que, a verdadeira missão do procedimento licitatório dentro da Administração pública, busca consagrar os Princípios Constitucionais que balizam o gerenciamento da coisa pública sejam eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Em cumprimento ao princípio de LEGALIDADE, sabe-se que a Administração Pública deverá adotar as modalidades licitatórias já previamente estabelecidas pela Lei 14.133/2021, almejando sempre escolher a melhor proposta para aquisição de bens e serviços.



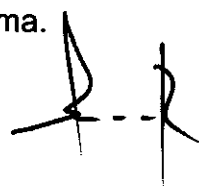
Esta mesma Lei excepciona a realização do certame licitatório quando o objeto pleiteado pelo órgão Público se enquadrar nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, estabelecendo como dantes vistos em seu inc. IV, expressa aceitação do credenciamento como forma de contratação direta por INEXIGIBILIDADE.

Analisando o caso em tela, e visando se efetivar a contratação através de inexigibilidade de licitação, foi publicado **Credenciamento nº 002/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 257/2024**, visando a convocação dos interessados para prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu - BA.

Isto posto cumpre fazer alguns esclarecimentos. o CREDENCIAMENTO é um mecanismo utilizado para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como base legal o art. 78, I da Lei Federal n.º 14.133/2021 quando restar caracterizada a inviabilidade de competição em face da ausência de alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração de licitação.

Portanto, é possível à Administração realizar a contratação direta mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma.



O que justifica um credenciamento é o interesse público em obter o maior número possível de particulares realizando a prestação do serviço, tendo em vista que a necessidade da Administração não estará atendida com a contratação de apenas um ou um número limitado de particulares.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Desta forma, resta claro que, se a Administração realiza convocação através do competente processo de Credenciamento, dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Neste íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

99

assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, **podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.**” (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Isto porque o art. 74, IV da Lei 14.133/2021, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Assim, a pessoa jurídica elencada nos autos, participou do Credenciamento indicado acima, estando apta a promover a prestação de serviços a que se credenciou, no município de Nilo Peçanha - Ba.

Além disso, anuiu à proposta de preço a ser executado e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Administração Municipal, havendo a devida dotação orçamentária para cobrir as respectivas despesas que serão custeadas pelo município.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

100

Assim, não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e, sobretudo buscando assegurar que a contratação do serviço objeto da presente inexigibilidade seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- 1- Sendo os serviços uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto. **No caso em análise, tais condições já foram devidamente observadas, tendo em vista que a minuta de contrato apresentada atende às exigências legais;**
- 2- É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado;
- 3- Também, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

II-CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com base nas razões mencionadas, e com fulcro no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021 c/c art. 78, I e estando demonstrada a inviabilidade da competição em razão do Credenciamento realizado, entende-se presente a